



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 3134/2023  
CONVÊNIO Nº 100.011/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, CNPJ N° 13.911.698/0001-49, com sede na Praça Adroaldo Campos, 68 – Bairro Centro, na cidade de Capelas/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL MOTA CABRAL**, portador do CPF nº 067.819.005-44 e do RG 209.611 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custeio da mesma.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 71.554,95** (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) de acordo com a Portaria nº 96/2023, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada este Convênio, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei Complementar 197/2022 e na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, executando ações para Custeio de serviços prestados pela Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;



2

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- b) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Dévolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custo, conforme Lei Complementar 197/2022 na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- w) O Convenente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 2600 , mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, pelo CONCEDENTE , no valor global de **R\$ 71.554,95 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, atendendo a Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

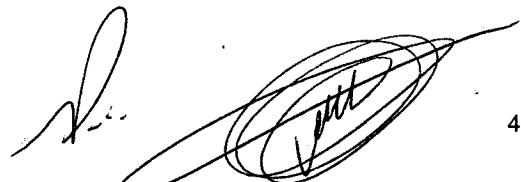
5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 71.554,95 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a Portaria nº 96/2023 – em parcela única.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Agência 015, Conta Bancária nº 03/101736-1, vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



## **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autênticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Portarias nº 4.830, de 30 de dezembro de 2022, Art. 9º, parágrafo único, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTA, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 27 de abril de 2024.

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

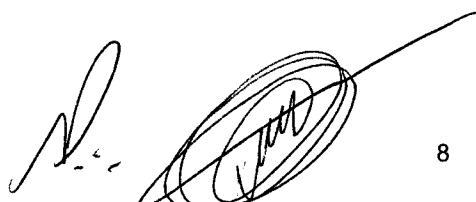
O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 28 de abril 2023.

Assinatura do convenente

Nome: MANOEL MOTA CABRAL

CPF: 067.819.005-44

Assinatura do concedente

Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Iedo Flávio de Andrade  
CPF: 139.817.734-20  
Gerente de Covênios - SES



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1-DADOS CADASTRAIS**

<b>Orgão/Entidade CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				<b>CNPJ</b> 04.384.829/0001-96
<b>Endereço</b> Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
<b>Nome do Responsável</b> WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				<b>CPF</b> 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Secretário de Saúde		<b>MATRÍC./DEC./T.DE POSSE</b> Decreto S/N, 04/01/2023	
<b>ENDERECO</b> Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				<b>CEP</b> 49.097-670

**2-DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade CONVENENTE</b> ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA				<b>CNPJ</b> 13.911.698/0001-49
<b>Endereço:</b> Praça Adroaldo Campos, 68 – Bairro Centro				
Cidade Capela	UF SE	CEP 49.700-000	DDD/TELEFONE (079)	E.A. Indireta
<b>Nome do responsável</b> MANOEL MOTA CABRAL				<b>CPF</b> 067.819.005-44
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209.611 SSP/SE	<b>CARGO FUNÇÃO</b> Presidente		<b>CI/ÓRGÃOEXPEDIDO</b> R 209.611 SSP/SE	
<b>Endereço</b> Praça Adroaldo Campos, 68 – Bairro Centro				<b>CEP</b> 49700-000



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**3-DESCRIÇÕES DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>	Período de Execução	
	Início	Término
Transferência do saldo financeiro remanescente de exercícios anterior a 2018, constante no Fundo Estadual, sendo assim, repasse do auxílio financeiro às entidades privadas sem fim lucrativo.	ABRIL/2023	ABRIL/2024
<b>Identificação do Objeto:</b>		
Objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira para ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>		
Considerando que a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, estabeleceu que os valores remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privativas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
Considerando que o auxílio financeiro tem a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na sua manutenção dos atendimentos, conforme Art. 8º da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.		

**4-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Código (termo de compromis- so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.  Obs. De acordo com o Termo de Referência, em anexo, apresentado pela Convenente.	71.554,95	71.554,95
	<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>R\$ 71.554,95</b>	<b>R\$ 71.554,95</b>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ )**

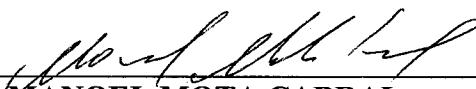
**CONCEDENTE**

Etapa ou Fase	Parcela única	Origem do Recurso
1	<b>R\$ 71.554,95</b>	Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 71.554,95</b>	.....

**6-DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 28/04/2023

  
**MANOEL MOTA CABRAL**  
Diretor Presidente

**7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Aracaju, 28/04/2023

  
**WALTER GOMES PINHERO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 148/2023**

PROCESSO N°: 39/2023

NATUREZA JURÍDICA: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER -SEEL

CONTRATADA: BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, mediante Dispensa de Licitação, da empresa especializada na prestação de serviços de primeiros socorros para atender as demandas da 39ª edição dos JOGOS DA PRIMAVERA, que acontecerá entre os dias 05/02/2023 e 17/06/2023, tendo como escopo a proteção da integridade física e mental dos alunos (atletas), proporcionando um ambiente adequado ao desenvolvimento das competições.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas posteriores alterações.

Parecer Jurídico (PGE) N°: 1871/2023

JUSTIFICATIVA: O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, pretende realizar contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob fundamento legal do Artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Por sua vez, os JOGOS DA PRIMAVERA têm como finalidade fortalecer sergipanidade, fomentar o esporte nas instituições de ensino, resgatar a função social do esporte como elemento de cultura, inclusão social e desenvolvimento da cidadania por todo o território sergipano, além de oportunizar nossos atletas a desbravarem o mundo esportivo pelo Brasil, pois os jogos são seletivas para competições escolares nacionais.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/05/2023.

**GOVERNO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, informa que está recebendo cotações de preços para o processo de contratação através de licitação (Pregão Eletrônico), mediante Registro de Preços, conforme abaixo descritos:

Processo administrativo: 6182/2023

Prazo para envio de cotação: 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado.

Objeto: Contratação de serviços apoio logístico, locação de equipamentos, estruturas, mobiliários e confecção de materiais para a realização de eventos

Retirada do termo de referência: no site desta Secretaria <https://www.seed.se.gov.br/concursos-selecoes.asp?numConcursos=1500>

Endereço para envio da cotação: candida.guedes@seduc.se.gov.br

Mais informações: (79) 3194-3318

Aracaju, 04 de maio de 2023.

**Saúde**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PORTARIA N° 60/2023**

05 de maio de 2023

Constitui Comissão Especial de Coordenação de Concurso Público para provimento de diversos cargos com vista ao fortalecimento das atividades da Secretaria de Estado da Saúde e é dada outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas pela Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso III do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e do Decreto nº 29.953, de 10 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade de recrutamento de novos servidores em razão da acentuada redução do efetivo, ininterruptas demandas na área da saúde, e a busca constante da profissionalização do Serviço Público por meio da valorização das carreiras essenciais do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial de Coordenação de Concurso Público para recrutamento de novos servidores para diversos cargos em razão da acentuada redução do efetivo na área da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** A comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria tem a seguinte composição:

- I – Vinícius Vilela Dias, CPF nº xxx.440.965-xx;
- II – Wendeli Sousa Maia, CPF nº xxx.680.185-xx;
- III – Verônica Santos de Jesus, CPF nº xxx.701.045-xx;
- IV – Letícia Gomes de Barros, CPF nº xxx.848.475-xx;
- V – Natália Santana Felizola, CPF nº xxx.404.245-xx

**§ 1º.** A presidência da Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e, nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo poderá designar qualquer outro membro para substituí-lo.

**Art. 3º.** A Comissão constituída nos termos desta Portaria tem por competência a realização de atividades necessárias para a realização do concurso público acima mencionado, especialmente para:

- I – definir os parâmetros e as etapas do concurso público, em conjunto com a empresa contratada;
- II – elaborar edital de abertura do certame;
- III – acompanhar as inscrições, bem como a aplicação das provas;
- IV – colaborar na resposta a requerimentos e ações judiciais ajuizadas pelos candidatos;
- V – realizar atos necessários para publicação do resultado final e homologação do concurso no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º.** A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria viverá até a data de homologação do Concurso Público.

**Art. 5º.** Os membros indicados no art. 2º desta Portaria farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir e encaminhar à Secretaria de Estado de Governo, após a homologação da seleção, relatório conjunto detalhado das atividades desenvolvidas pela referida Comissão, sob pena de desfazimento da mesma.

**Art. 6º.** Pela participação nas Comissões de que trata o art. 1º desta Portaria, os membros receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e o Presidente receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as estabelecidas no Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.004/2023**

Nº DO CONVÉNIO:	100.004/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO PIO XII / HA - INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE LAGARTO/SE
OBJETO:	Apóio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1432 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	11 DE ABRIL DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Junior**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.011/2023**

Nº DO CONVÉNIO:	100.011/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA - HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
OBJETO:	Apóio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3134 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	28 DE ABRIL DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Junior**  
Secretário de Estado da Saúde